



3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 31/01/2017

**PROCESSO TCE-PE Nº 15100070-0**

**RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES**

**MODALIDADE - TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - GOVERNO**

**EXERCÍCIO: 2014**

**UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA**

**INTERESSADOS: CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA, MARIVALDO SILVA DE ANDRADE**

**ADVOGADOS: FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO - OAB: 29702PE**

**ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**

### **PARECER PRÉVIO**

Decidiu a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco , à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 31/01/2017

#### **Parte:**

Marivaldo Silva de Andrade

#### **Unidade(s) Jurisdicionada(s):**

Prefeitura Municipal de Jaqueira

**CONSIDERANDO** o Relatório de Auditoria, a Defesa, a Nota Técnica de Esclarecimento e a Defesa Complementar;

**CONSIDERANDO** ter a Prefeitura descumprido o limite constitucional de despesa total com pessoal nos 03 quadrimestres do exercício financeiro em comento;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco

**EMITIR Parecer Prévio** recomendando à Câmara Municipal de Jaqueira a **Rejeição** das contas do (a) Sr(a) Marivaldo Silva de Andrade, relativas ao exercício financeiro de 2014

#### **Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Jaqueira**

**DETERMINAR**, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o(s) atual (is) gestor(es) da unidade jurisdicionada acima, ou quem vier a sucedê-lo(s), atenda(m) às medidas ou recomendações a seguir relacionadas, a partir da data de publicação desta decisão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal:

1. Zelar pela confiabilidade das informações contábeis de modo que evidenciem a real situação patrimonial do município;



2. Fortalecer o controle sobre os procedimentos de registro dos fatos administrativos que têm repercussão no patrimônio do município, de modo que atendam às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
3. Proceder ao levantamento da necessidade de pessoal nas áreas que estão com contratos temporários em andamento, objetivando a realização de concurso público para substituir os vínculos precários por servidores efetivos, em obediência ao disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição da República e aos princípios gerais balizadores da atividade estatal;
4. Adotar mecanismos que visem reduzir o Deficit Financeiro, bem como as dívidas decorrentes de contribuições previdenciárias devidas ao RGPS e a dívida com o INSS; e) Envidar esforços para elevar a arrecadação da receita própria, inclusive os créditos inscritos em Dívida Ativa;
5. Implantar controles eficientes para acompanhamento da elaboração dos demonstrativos contábeis, bem como da alimentação consistente e tempestiva dos sistemas públicos de informação, tais como o SAGRES e o SISTN (atualmente substituído pelo SICONFI), com dados corretos e completos.

CONSELHEIRO, Presidente da Sessão: DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

CONSELHEIRA SUBSTITUTA, relator do processo: ALDA MAGALHÃES

CONSELHEIRO SUBSTITUTO: LUIZ ARCOVERDE FILHO

Procurador do Ministério Público de Contas: GUIDO ROSTAND CORDEIRO MONTEIRO